



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/SVMA/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2023/0017100-8**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 2º do Decreto nº 62.100/2022.

**OBJETO:** Aquisição de Solução de hipoclorito de sódio, com aspecto físico líquido amarelo esverdeado, teor de cloro – mínimo 12%,. Odor característico de cloro para utilização na cloração de água de poços artesianos da RVS Anhanguera, conforme determinação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria 2.914 de 12/12/2011.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** S&O DESCARTÁVEIS LTDA., CNPJ Nº 29.213.278/0001-29.

**VALOR DO CONTRATO: Valor Unitário: R\$ 19,29** (dezenove reais e vinte e nove centavos);

**Valor Global: R\$ 11.574,00** (onze mil e quinhentos e setenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

**PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: 12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo **Senhor Secretário RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S&O DESCARTAVEIS LTDA.**, com sede na Colonia Agrícola Águas Claras Chácara 07 – Lote 1 – Loja 01 – Colônia Agrícola – Guara - Distrito Federal – CEP: 71.090-075, e-mail: [comercial@suprimax.net](mailto:comercial@suprimax.net), inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob - CNPJ Nº 29.213.278/0001-29**, neste ato representada pela senhora **EDNALVA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [095687146](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC em 26/12/2023, à página 219, os elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente CONTRATO, celebrado com dispensa de licitação, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Aquisição de Solução de hipoclorito de sódio, com aspecto físico líquido amarelo esverdeado, teor de cloro – mínimo 12%,. Odor característico de cloro para utilização na

cloração de água de poços artesianos da RVS Anhanguera, conforme determinação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria nº 2.914 de 12/12/2011, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 092227088).

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qt.	MARCA/ FABRIC.	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de hipoclorito de sódio, com aspecto físico líquido amarelo esverdeado, teor de cloro – mínimo 12%,. Odor característico de cloro para utilização na cloração de água de poços artesianos da RVS Anhanguera, conforme determinação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria 2.914 de 12/12/2011	Unid.	600	usiquimica	BB 50 litros	R\$ 19,29	R\$ 11.574,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Divisão da Fauna Silvestre - Unidade Anhanguera / CeMaCAS** - Estrada de Perus, 300, Anhanguera - São Paulo – SP – CEP: 05276-110.

2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 2.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 3.1.** O valor total deste CONTRATO para aquisição Aquisição de Solução de hipoclorito de sódio, para a Divisão da Fauna Silvestre - **Divisão da Fauna Silvestre - Unidade Anhanguera / CeMaCAS** - é de de **R\$ 11.574,00** (onze mil e quinhentos e setenta e quatro reais), conforme proposta vencedora encartada sob o SEI nº 095561703.
- 3.2.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 2.102/2024, no valor de **R\$ 11.574,00** (onze mil e quinhentos e setenta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.3.** Os preços contratuais não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- a)** Executar a entrega dentro do prazo e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - c)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
  - d)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

- e) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
  - f) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.** Executar e regular fielmente o objeto deste CONTRATO, sendo vedada a subcontratação do mesmo, exceto na hipótese da aquisição dos insumos necessários à prestação de serviços;
- 4.4.** Caso haja necessidade de subcontratação, A CONTRATADA deverá solicitar autorização da CONTRATANTE antes de ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - e) efetuar a entrega devida, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - f) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - g) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - h) indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 5.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.2.** Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 ou outro normativo que o substitua.
- 6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** O recebimento dos serviços será realizado, conforme Termo de Referência do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.
- 9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por inexecução total do objeto.
- 9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** SVMA - **Divisão da Fauna Silvestre - Unidade Anhanguera / CeMaCAS** - Estrada de Perus, 300, Anhanguera - São Paulo – SP – CEP: 05276-110.  
**CONTRATADA:** Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 07 – Lote 1 – Loja 01 – Colônia Agrícola – Guara - Distrito Federal – CEP: 71.090-075.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 62.100/22.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Termo de Referência sob o SEI nº 092227088, e todos os documentos pertinentes que deram origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2023/0017100-8.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.11.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA  
CONTRATANTE

---

**S&O DESCARTAVEIS LTDA.**  
EDNALVA SILVA OLIVEIRA  
CONTRATADA



**S&O DESCARTAVEIS LTDA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 02/02/2024, às 14:35.



**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**  
Secretário(a)  
Em 02/02/2024, às 15:17.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096967389** e o código CRC **3B268A5A**.

---

Referência: Processo nº 6027.2023/0017100-8

SEI nº 096967389

---

Criado por [d518657](#), versão 9 por [d928268](#) em 01/02/2024 10:47:07.